

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE (PRAÇA DA MATRIZ)

Processo Administrativo nº 004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil, sem fornecimento de materiais, para a execução das obras de reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade (Praça da Matriz), localizada na região central do Município de Piedade dos Gerais, com recursos provenientes do Edital BDMG 2025 - Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025, mediante subcontratação de parcela da obra objeto do Contrato Administrativo nº 043/2026, celebrado entre o Município de Piedade dos Gerais e a Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais.
- 1.2.** O objeto da presente licitação é a execução dos serviços de construção civil (mão de obra, equipamentos e ferramentas) necessários à reforma da praça, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais projetos complementares anexos, excluído o fornecimento de materiais, insumos, ferragens e demais componentes empregados na obra, os quais permanecerão sob responsabilidade da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais (Contratante). Para fins de clareza e orientação aos licitantes, a planilha orçamentária, apêndice do Termo de Referência, apresenta o detalhamento dos serviços cuja execução é contratada nesse processo licitatório.
- 1.3.** Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros descritos no Projeto Básico: construção de banheiros públicos acessíveis; execução de fundações e estruturas em concreto armado; alvenarias; revestimentos; esquadrias; divisórias; instalações hidrossanitárias e elétricas; sistema de irrigação; drenagem; paisagismo; acessibilidade; iluminação; contenções; arrimos; escadas; e instalação de mobiliário urbano.
- 1.4.** Nos preços apresentados pelo interessado na proposta comercial deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, inclusive retenções, e outras despesas porventura incidentes em razão da prestação dos serviços. São de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas inerentes a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e outras decorrentes do cumprimento do contrato.
- 1.5.** Os serviços serão prestados no Município de Piedade dos Gerais, na Praça Nossa Senhora da Piedade (Praça da Matriz), localizada na região central do município.
- 1.6.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente por força do regime jurídico da Lei nº 13.303/2016.
- 1.7.** A licitação será processada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção dos modos de disputa aberto e fechado, por se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 e seguintes da Lei nº

14.133/2021.

- 1.8.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, compatível com o regime adotado no Contrato Administrativo nº 043/2026.
- 1.9.** A contratação será formalizada mediante formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, e possibilidade de prorrogação nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.10.** A execução dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Contrato Administrativo nº 043/2026, cabendo à Empresa Pública contratante a compatibilização entre o fornecimento dos materiais (sob sua responsabilidade) e a execução dos serviços pela contratada.
- 1.11.** Havendo divergência entre a descrição do item constante na planilha orçamentária, apêndice do Termo de Referência, e a descrição do item correspondente no CATSER apresentado no portal eletrônico, deverá prevalecer a descrição constante no apêndice do Termo de referência.
- 1.12.** Os quantitativos informados na planilha orçamentária, apêndice do Termo de Referência, foram apurados por meio de análise e levantamento estimativo realizado pela Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais e mostram compatibilidade com o estabelecido no Contrato Administrativo nº 043/2026 que deu origem à essa subcontratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução dos serviços de construção civil necessários à reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade, objeto do Contrato Administrativo nº 043/2026, celebrado entre o Município de Piedade dos Gerais e a Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais, com recursos do Edital BDMG 2025 - Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025.
- 2.2.** A Empresa Municipal de Obras e Serviços, no cumprimento dos encargos assumidos perante o Município contratante, é responsável pela integral execução e fiscalização técnica da obra, sendo admitida, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 23 do Contrato Administrativo nº 043/2026, a subcontratação de parcelas da obra.
- 2.3.** Considerando que a Empresa Municipal de Obras e Serviços encontra-se em seu primeiro exercício de atividade e não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura operacional e de mão de obra especializada suficiente para a execução direta e integral dos serviços de construção civil, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, mediante subcontratação, para a execução dos serviços, mantendo-se o fornecimento de materiais sob gestão direta da Empresa Pública, o que permite maior controle de qualidade e economicidade na aquisição dos insumos, sem prejuízo da centralização da responsabilidade técnica na Empresa Pública perante o Município.
- 2.4.** A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que for compatível e conforme previsão do regulamento interno de licitações e contratos e do Estatuto Social da entidade, as disposições da Lei nº 14.133/2021, das Instruções Normativas SEGES/ME e dos demais atos normativos e orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) em matéria de licitações e contratos, tendo sido observado, no que aplicável, o modelo de Termo de Referência para contratação de obras e serviços de engenharia disponibilizado

pela AGU/SEGES.

Da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos

- 2.5.** A equipe técnica responsável elaborou, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da fase preparatória do processo licitatório, no qual foram identificadas e analisadas as circunstâncias fáticas, técnicas e administrativas necessárias à definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade evidenciada, os requisitos da contratação, as alternativas existentes, a estimativa de valor e demais elementos indispensáveis à caracterização do objeto e à tomada da melhor decisão administrativa quanto à contratação. As conclusões e os elementos técnicos consolidados no referido estudo fundamentam e integram o presente Termo de Referência, do qual constituem anexo, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos constitui elemento obrigatório dos contratos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, bem como daqueles executados sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos quais se atribui a determinado contratado a responsabilidade por riscos que, em condições normais de mercado, não lhe seriam pertinentes. A presente contratação, todavia, será executada sob o regime de empreitada por preço global, e seu valor estimado não se enquadra no conceito de contratação de grande vulto, não se verificando hipótese de obrigatoriedade legal de elaboração de matriz de riscos nos moldes do art. 22 da referida Lei. Além disso, nos termos do art. 41, do Decreto Municipal nº 01/2024 dispensa-se a elaboração da Matriz de Alocação de Risco em contratações cuja estimativa de valor não supere R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 2.7.** Não obstante a ausência de obrigatoriedade legal de apresentação da Matriz de Alocação de Riscos, em atenção aos princípios do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica, a equipe técnica responsável procedeu à identificação preliminar dos principais riscos associados à contratação, com a indicação de sua natureza, da parte a que se atribui e das medidas mitigadoras cabíveis, estando a Matriz de Alocação de Risco disponibilizada no Estudo Técnico Preliminar.

Do Plano Anual de Contratações da Empresa Municipal de Obras e Serviços

- 2.8.** A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais, dado que a entidade está em seu primeiro ano de atividade.
- 2.9.** A Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais teve sua criação autorizada pela Lei Municipal nº 974/2025, seu Estatuto Social foi aprovado com a edição da Lei Municipal nº 996/2025. A aprovação dos atos constitutivos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ocorreu em 12/02/2026, através do registro nº 31500249089. Por estar iniciando suas atividades, a entidade ainda não elaborou seu Plano Anual de Contratações

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução identificada consiste na contratação de empresa especializada em serviços de construção civil, mediante licitação na modalidade Pregão eletrônico, com adoção dos modos de disputa aberto e fechado, do tipo menor preço, para a execução integral dos serviços de mão de obra, o fornecimento de equipamentos e

ferramentas necessários à reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade, mantendo-se o fornecimento de materiais sob responsabilidade direta da Empresa Pública.

- 3.2.** A opção por segregar a execução dos serviços (mão de obra) do fornecimento dos materiais justifica-se por permitir à Empresa Pública um maior controle sobre a qualidade, a procedência e o custo dos insumos empregados na obra – os quais serão adquiridos por meio de Sistema de Registro de Preços próprio – sem prejuízo da centralização, na Empresa Pública, da responsabilidade técnica pela execução da obra perante o Município contratante, nos termos do Contrato Administrativo nº 043/2026.
- 3.3.** Diferentemente de contratações de fornecimento parcelado (como a aquisição de materiais no âmbito de um Registro de Preços), o objeto da contratação corresponde à execução de uma obra certa, com escopo, quantitativos e cronograma físico-financeiro integralmente definidos, não comportando fracionamento em parcelas ou lotes, dada a necessidade de unidade de responsabilidade técnica e de coordenação centralizada do canteiro de obras.
- 3.4.** Não foram identificadas soluções alternativas mais vantajosas para a entidade, seja mediante execução direta pela própria Empresa Pública – que não dispõe de estrutura própria de mão de obra especializada –, seja mediante contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais – o que reduziria o controle da Empresa Pública sobre a qualidade e a economicidade dos insumos –, mostrando-se a contratação exclusivamente de serviços de construção civil, sem fornecimento de materiais, a alternativa que melhor concilia economicidade, eficiência e adequação às circunstâncias da entidade.
- 3.5.** Dessa forma, a solução como um todo compreende:
- a) a realização de licitação na modalidade Pregão eletrônico, com modos de disputa aberto e fechado, para a execução dos serviços de construção civil, sem fornecimento de materiais, com julgamento pelo critério de menor preço;
 - b) a formalização de contrato administrativo com o licitante vencedor, com vigência compatível com o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato Administrativo nº 043/2026; e
 - c) a execução contratual mediante medições periódicas das etapas concluídas, com fiscalização técnica permanente exercida pela Empresa Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos básicos

- 4.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de MENOR PREÇO, na forma do artigo art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** Será adotada a licitação modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com modos de disputa aberto e fechado, com base nos arts. 6º, XIII e XLI, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** O contrato decorrente dessa licitação terá vigência compatível com o Cronograma

Físico-Financeiro do Contrato Administrativo nº 043/2026, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.5.** Os preços contratados corresponderão aos valores unitários apresentados na proposta vencedora, elaborada com base nas composições de referência SEINFRA-MG, SINAPI e SUDECAP para a parcela de mão de obra, sendo tais preços fixos, salvo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.6.** Somente serão passíveis de execução os serviços descritos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos projetos complementares que integram o Contrato Administrativo nº 043/2026, sendo de responsabilidade da contratada a indicação, em cada medição, dos serviços executados e a verificação pela Empresa Pública contratante de sua conformidade técnica.
- 4.7.** Para fins de habilitação da licitante serão exigidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentação da IN SEGES/ME nº 67/2021, observado ainda o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e as exigências de qualificação técnica pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia, especificadas adiante.
- 4.8.** Será admitida a subcontratação de parcelas dos serviços objeto desta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia comunicação à Empresa Pública, observado o procedimento e as condições estabelecidos nesse Termo de Referência.
- 4.9.** Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto (execução de obra) e os riscos inerentes à sua execução.
- 4.10.** O objeto da presente contratação não se enquadra na hipótese de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tampouco constitui contratação de grande vulto, tratando-se de execução de serviços de construção civil de padrão usual, compatíveis com o projeto básico da obra.
- 4.11.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, tendo em vista a natureza e o vulto financeiro do objeto, compatíveis com a participação isolada de empresas especializadas do ramo da construção civil.
- 4.12.** Este processo de licitação não é exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), admitida a participação de qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos de habilitação, assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
 - 4.12.1.** Para a obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar declaração informando que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsão no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 4.13.** A partir da apresentação da proposta, a licitante passa a ser obrigada a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, aplicando-se, no que couber, as disposições sobre proteção de dados constantes de instrumentos

correlatos da entidade

- 4.14.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados com tratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.
- 4.15.** A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.
- 4.16.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.17.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 4.18.** Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.
- 4.19.** A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
- 4.20.** Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.
- 4.21.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A contratação será formalizada mediante termo de contrato administrativo, com vigência compatível com o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato Administrativo nº 043/2026, observado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato.
- 5.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.** As comunicações entre a Empresa Pública contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato assim exigir, admitindo-se o

envio por meio eletrônico.

- 5.5.** A Empresa Pública contratante poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário.

Gestão da Contratação

- 5.6.** A gestão da contratação será exercida por funcionário da Diretoria Administrativa, Financeira, de Pessoal e Técnica da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais, nos termos da legislação pertinente.
- 5.7.** O gestor da contratação tomará todas as providências para o acompanhamento e o cumprimento da sua execução, bem como para o gerenciamento da prorrogação do contrato, se for o caso.
- 5.8.** O gestor deverá comunicar o descumprimento de qualquer obrigação e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades quando devidamente autorizado. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.9.** Ficam reservados ao gestor da contratação o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais.
- 5.10.** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor da contratação deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

Fiscalização

- 5.11.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por engenheiro ou profissional habilitado, designado pelo Diretor Geral da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, medir e avaliar a execução dos serviços, atestar a conformidade das etapas executadas com o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro, bem como dirimir dúvidas técnicas e pendências que surgirem, promovendo o necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, tudo na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12.** Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:
- 5.12.1.** verificar a compatibilidade entre os serviços executados e as especificações do Projeto Básico, dos projetos complementares e do Memorial Descritivo;
 - 5.12.2.** emitir notificações para correção de eventuais inexatidões ou irregularidades na execução;
 - 5.12.3.** verificar a disponibilização tempestiva, pela Empresa Pública contratante, dos materiais necessários à execução e/ou continuidade dos serviços, de modo a evitar paralisações não imputáveis à contratada;
 - 5.12.4.** atestar as medições mensais; e
 - 5.12.5.** proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

- 5.13.** Na hipótese de serem verificadas ocorrências capazes de inviabilizar a execução do objeto nas datas apazadas no Cronograma Físico-Financeiro, caberá ao fiscal comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, ao Cronograma Físico-Financeiro e aos projetos executivos que integram o Contrato Administrativo nº 043/2026, no local da Praça Nossa Senhora da Piedade, na região central do Município de Piedade dos Gerais.
- 6.2.** Todas as despesas relacionadas a mão de obra e ao fornecimento de equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da contratada, excluído, o custo dos materiais de construção que serão fornecidos exclusivamente pela Empresa Pública contratante.
- 6.3.** Os funcionários da contratada deverão estar permanentemente identificados durante a execução dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil, notadamente a NR-18, sendo a contratada a exclusiva responsável pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, bem como por qualquer acidente que ocorra durante a execução do contrato.

Obrigações da Contratante

- 6.4.** São obrigações da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais:
- 6.4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato celebrado e seus anexos;
- 6.4.2.** Fornecer tempestivamente, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, os materiais de construção necessários à execução dos serviços pela contratada, de modo a não causar paralisações não imputáveis a esta;
- 6.4.3.** Disponibilizar o local da obra, em condições adequadas, para a execução dos serviços;
- 6.4.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à conformidade técnica dos serviços executados com o Projeto Básico, o memorial descritivo e os demais projetos complementares;
- 6.4.5.** Efetuar as medições periódicas e promover o pagamento à contratada, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.4.6.** Aplicar à contratada as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.4.7.** Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período
- 6.4.8.** Cientificar o órgão de assessoria jurídica da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 6.4.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Projeto Básico, do memorial descritivo e dos demais projetos

complementares.

- 6.4.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.
- 6.4.11.** Providenciar o recebimento dos serviços prestados na forma e nas condições da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratada

- 6.5.** A contratada deve cumprir as obrigações constantes desse Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.5.1.** Executar os serviços com mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas compatíveis com a complexidade técnica da obra, em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, aos projetos complementares e às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
 - 6.5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, profissional Engenheiro Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com efetiva atuação na obra, comunicando à Empresa Pública contratante, por escrito e devidamente justificada, qualquer eventual substituição, observadas as mesmas exigências de qualificação técnica do substituído;
 - 6.5.3.** Comunicar à Empresa Pública contratante, sempre que necessário e de forma antecipada, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação, notadamente quando decorrentes de atraso no fornecimento de materiais;
 - 6.5.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar os esclarecimentos ou as informações solicitadas;
 - 6.5.5.** Corrigir ou refazer, às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com as especificações do Projeto Básico, do memorial descritivo e dos projetos complementares;
 - 6.5.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Empresa Pública contratante, demonstrando à contratante, nas hipóteses necessárias ou mediante solicitação a comprovação do cumprimento dessas obrigações;
 - 6.5.7.** Não permitir o emprego de trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem o emprego de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
 - 6.5.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.5.9.** Comunicar à Empresa Pública contratante, com antecedência compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, a necessidade de fornecimento de materiais para a continuidade dos serviços, de modo a viabilizar o planejamento de aquisições pela contratante.
 - 6.5.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante, ou parentes do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- 6.5.11.** Paralisar, por determinação da Empresa Pública contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.5.12.** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.5.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 6.5.14.** Assumir a responsabilidade por qualquer erro no cálculo dos quantitativos em sua proposta, incluindo os custos variáveis devido a fatores futuros e incertos, e fornecer complementação, se necessário, para garantir o cumprimento do objeto do contrato, exceto nos casos listados no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.15.** Responsabilizar-se pelos custos de transporte dos seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, retenções, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

Da medição

- 7.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base no Cronograma Físico-Financeiro e no efetivo avanço físico da obra, mediante boletim de medição que discrimine os serviços executados no período, suas quantidades e o percentual de execução em relação ao total contratado.
- 7.1.1.** O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos, não sendo devida remuneração por serviços não executados ou executados em desconformidade com o Projeto Básico.

Do recebimento

- 7.2.** O recebimento provisório de cada etapa medida será realizado no ato da medição, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de conformidade técnica.
- 7.3.** O recebimento definitivo de cada etapa será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica dos serviços executados com o Projeto Básico e as normas aplicáveis, sem prejuízo do recebimento definitivo final da obra, a ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão integral do objeto.
- 7.4.** A contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções técnicas

Do valor do contrato

- 7.5.** O valor estimado do contrato é de R\$ 229.125,30 (duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), correspondente ao custo final da parcela de mão de obra necessária à execução dos serviços, apurado com base nas composições de referência SEINFRA-MG, SINAPI e SUDECAP, não incidindo sobre esse valor qualquer acréscimo de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), por já se tratar de custo definitivo.
- 7.5.1.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, excluído o custo dos materiais de construção.

Da forma e do prazo de pagamento

- 7.6.** O pagamento será realizado mensalmente, com base no boletim de medição aprovado pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da respectiva medição e da apresentação da nota fiscal correspondente.
- 7.6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para esse fim.
- 7.7.** Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA).
- 7.8.** A aferição e medição para a finalidade de pagamento será efetuada mensalmente, mediante totalização das notas fiscais emitidas pela contratada ao longo do período.

Das condições de pagamento

- 7.9.** A emissão da nota fiscal pela contratada encontra-se vinculada ao recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme disposto neste instrumento.
- 7.10.** O Departamento de Contabilidade da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais, responsável pelos pagamentos, deve verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e da contratante;
 - d)** o período respectivo de execução do contrato;
 - e)** a descrição detalhada dos serviços prestados;
 - f)** o valor a ser pago; e
 - g)** eventual destaque do valor referente às retenções tributárias exigidas.
- 7.11.** Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Empresa Pública.
- 7.12.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.13.** Previamente à realização de cada pagamento, a Empresa Pública deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Empresa Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, caberá à Empresa Pública adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 7.18.** Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributos informado na planilha da proposta de preços, por ocasião dos pagamentos serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.19.** A contratada optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observado o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, acarretando acréscimo ou supressão, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 8.3.1.** Acarretando acréscimo, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 8.3.2.** Acarretando supressão, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 8.4.** Para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não poderá haver atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 8.5.** Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução dos serviços contratados. Em regra, os pedidos de reequilíbrio a serem analisados, serão considerados para as parcelas da obra posteriores a decisão final da autoridade competente.
- 8.6.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar à Empresa Pública, a seguinte documentação:
- a)** Planilha de Custos informando a margem de lucro da prestação do serviço.
 - b)** Cópias de documentos referentes ao período de contratação, informando o impacto de eventuais alterações nas regras trabalhistas na margem de lucro respectiva.
 - c)** Cópias das certidões vigentes a saber:
 - 1.** Certificado de regularidade do FGTS;
 - 2.** Certidão de débitos Trabalhista;
 - 3.** Certidão de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa da União;
 - 4.** Certidão relativos aos tributos e à dívida ativa do Estado; e
 - 5.** Certidão de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa municipal.
- 8.7.** Na ausência de um dos documentos elencados, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será recebido.
- 8.8.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato são da contratada, cabendo à Empresa Pública a análise e a deliberação a respeito do pedido.
- 8.9.** Na hipótese de a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor ajustado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 8.10.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar à Empresa Pública, a cada mês, planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.
- 8.11.** A Empresa Pública contratante deverá, quando autorizado o reequilíbrio, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir nota de empenho complementar para as novas despesas.

- 8.12.** Os novos preços resultantes de reequilíbrio ou reajuste somente terão validade após a formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, admitindo-se, de forma excepcional, a retroatividade à data da solicitação.
- 8.13.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato que importe em supressão, a Empresa Pública contratante deverá comprovar a redução dos preços por meio da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, a ser realizado na forma ELETRÔNICA, por meio da <https://emospiadadedosgerais.licitapp.com.br/> – com fundamento na hipótese do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se por critério de julgamento o MENOR PREÇO.
- 9.2.** Os participantes deverão observar as especificações do objeto constantes deste Termo de Referência, do Projeto Básico, do Edital e dos demais documentos da contratação, devendo estar inclusos na proposta apresentada todos os custos diretos e indiretos, fiscais, trabalhistas e previdenciários, exceto os relacionados ao fornecimento dos materiais de construção.
- 9.3.** Os interessados em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.
- 9.4.** Na definição da exequibilidade das propostas serão considerados os parâmetros contidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e, no que aplicável, na IN SEGES/ME nº 73/2022.

Exigências de habilitação

- 9.5.** Previamente à formalização do contrato, a Empresa Pública contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.
- 9.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 9.9.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12.** Os licitantes deverão utilizar o sistema indicado anteriormente para fins de cadastro da proposta, apresentação da documentação de habilitação e envio dos seus lances.
- 9.13.** A participação no certame importa ao interessado irrestrita aceitação das condições estabelecidas pela Empresa Pública contratante, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, de modo que a não observância a essas condições ensejará o sumário impedimento da proponente.
- 9.14.** Não cabe ao interessado, após o início do procedimento, alegar desconhecimento de itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborarem suas propostas, os interessados deverão ler atentamente os documentos da contratação, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 9.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nos documentos da contratação e na Lei nº 14.133/2021.
- 9.16.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nos documentos da contratação e seus anexos.
- 9.17.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva dos interessados, não sendo a Empresa Pública, em nenhum caso, responsável por eles. O interessado também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- 9.18.** Não poderão disputar essa contratação, interessados que estejam enquadrados nos seguintes casos:
- a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - b)** Empresa em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Câmara, DOU de 04/10/2011).
 - c)** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o Município de Piedade dos Gerais.
- e) Enquadrado nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Agente público da contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- h) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou dos projetos complementares, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - 1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3. O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 5. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

9.19. Os documentos exigidos para participação nessa contratação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial, com valores cotados em moeda nacional do país, e em se tratando do critério de julgamento do maior desconto percentual, **com os valores da proposta apresentados com apenas duas casas decimais além da vírgula.**

- 9.20. Quaisquer documentos necessários à participação no certame, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 9.21. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos nos documentos de contratação. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
- 9.22. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.
- 9.23. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.
- 9.24. O contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção dos interessados.
- 9.25. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.
- 9.26. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica, a saber:

Habilitação Jurídica

- 9.27. Para sociedade empresária e para a sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.28. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.29. Para o microempreendedor individual: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- 9.30. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 9.33. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 9.34. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.35. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.35.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.36. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII da Constituição Federal.

Habilitação Econômico-Financeira

9.37. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.38. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

Habilitação Técnica

9.39. Para fins de demonstração da habilitação Técnico-Profissional, comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto), devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características técnicas similares às do objeto, notadamente construção civil de edificações e/ou urbanização de espaços públicos.

9.40. Para fins de demonstração da habilitação Técnico-Operacional, comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a licitante já executou serviços de construção civil compatíveis, em quantidades e características, com o objeto desta contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 229.125,30 (duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), correspondente ao custo final da parcela de mão de obra necessária à execução dos serviços de construção civil da reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade, apurado com base nas composições de referência SEINFRA-MG, SINAPI e SUDECAP constantes da planilha orçamentária que integra o Estudo Técnico Preliminar e o Contrato Administrativo nº 043/2026, já consolidado sem necessidade de acréscimo de BDI.

10.2. O valor global do Contrato Administrativo nº 043/2026 contempla a integralidade dos custos de material e de mão de obra da obra; o valor estimado para essa contratação refere-se exclusivamente à parcela de serviços a ser executada pela empresa a ser subcontratada nesta licitação.

10.3. O pagamento será apurado por medição, conforme a efetiva execução dos serviços, observado o valor global dessa contratação como limite máximo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em dotação orçamentária própria do exercício de 2026, prevista no orçamento da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais, vinculada aos recursos do

Edital BDMG 2025 - Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025, na classificação a ser indicada no instrumento convocatório, na classificação:

- a) Função programática 03.001.001 - 04.122.2702.1137
- b) Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Será admitida a subcontratação de parcelas dos serviços objeto desta contratação, mediante prévia comunicação à Empresa Pública contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto contratual, respondendo direta e solidariamente perante a Empresa Pública contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica integral pela obra.
- 12.3.** A subcontratação será formalizada mediante:
 - a) comunicação prévia à Empresa Pública contratante, acompanhada de planilha demonstrando a quantidade e o valor das parcelas a serem subcontratadas;
 - b) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame; e
 - c) juntada de cópia do instrumento de subcontratação aos autos do processo administrativo.
- 12.4.** Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Empresa Pública contratante pelos pagamentos devidos e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente à Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal passível de atribuição, garantido em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** As sanções a serem aplicadas incluem, conforme a gravidade da conduta: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública contratante; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.** A aplicação de multa não impede que a Empresa Pública contratante promova a rescisão unilateral do contrato e/ou aplique as demais sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2.** Nas situações aplicáveis, este Termo de Referência constituirá parte integrante do Contrato.

- 14.3.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os atos normativos e orientações editados pela União e pela Advocacia-Geral da União (AGU) em matéria de licitações e contratos de obras e serviços de engenharia, inclusive o modelo de minuta padronizada disponibilizado para contratações dessa natureza, no que compatível com o regime jurídico da Lei nº 13.303/2016.

Piedade dos Gerais, 28 de julho de 2026.

João Vitor Pinto Luiz
Diretoria Administrativa, Financeira, de Pessoal e Técnica